



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.320/2011

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Itapecerica, MG – FMC – é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, regendo-se pela presente Lei e seus Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Fundação é dotada de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito privado, prazo de duração indeterminado, sede e foro em dependência do Centro Cultural de Itapecerica, situado na Rua JK, sem número, e vincula-se ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Capítulo II DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Fundação tem como finalidade apoiar a criação cultural, fomentar, produzir e difundir as artes e a cultura no Município, competindo-lhe:

I – administrar o Centro Cultural, Museu Bento Ernesto Júnior e Biblioteca Pública Municipal que passarão por regulamentações por intermédio de projetos de lei específicos submetidos à Câmara de Vereadores;

II – supervisionar a administração do Centro de Formação Musical de Itapecerica;

III – planejar, coordenar e avaliar eventos e captar recursos junto às iniciativas pública e privada para sua execução;

IV – promover estudos, pesquisas e divulgação de atividades artísticas e culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

V – cooperar com órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, na execução de programa ou atividade, visando a desenvolver as artes e a cultura no Município;

VI – manter intercâmbio com instituições congêneres de outras cidades e estados;

VII – manter, permanentemente, programas de parcerias com as entidades, associações e movimentos de interesse cultural que comprovem representatividade no Município.

Art. 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em unidades de prestação de serviços, as quais se regerão por estatutos e regimentos internos específicos.

Parágrafo único: São órgãos da estrutura da Fundação Municipal de Cultura:

- Conselho Municipal de Cultura
 - o Fundo Municipal de Cultura
- Conselho Municipal de Turismo
 - o Fundo Municipal de Turismo
- Centro Cultural
 - o Biblioteca Pública
 - o Parque da Capoeira do Padre Herculano
 - o Memorial Itapeçerica
- Centro de Formação Musical de Itapeçerica
 - o Diretor
- Museu Bento Ernesto Júnior
 - o Hemeroteca

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, são organismos de apoio da Fundação Municipal de Cultura e Turismo e serão regulamentados por projetos de leis a serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista atendimento a legislação superior, por exigência dos sistemas estaduais e nacionais de cultura e turismo, sem os quais o Município não se integra na política nacional e estadual de cultura e de turismo.

§1º - O Centro de Formação Musical de Itapeçerica, é uma entidade vinculada à Fundação Municipal de Cultura e Turismo e será regulamentada por meio de lei própria cujo projeto será submetido à apreciação da Câmara Municipal, no prazo de um mês a contar da data da publicação da presente lei.

§2º - O Museu Bento Ernesto Júnior é entidade vinculada à Fundação Municipal de Cultura e Turismo e será regulamentado por meio de lei própria cujo projeto será submetido à apreciação da Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 5º - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Cultura e Turismo deverá inscrever-se em Projetos de Incentivo à Cultura dos governos municipal, estadual e federal.

Capítulo III

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º - Os recursos da Fundação constituir-se-ão por:

I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - usufruto que lhes forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - transferências decorrentes do repasse do ICMS cultural, lei Robin Hood .

XI - transferências decorrentes do repasse do ICMS de turismo.

XII - recursos oriundos de legislações, programas de governo ou mecanismos de incentivos culturais;

Art. 8º - O Patrimônio da FMC constituir-se-á:

I - do imóvel do Museu Bento Ernesto Júnior e todo seu acervo;

II - dos bens imóveis e móveis que fazem parte do Centro Cultural de Itapepecerica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

III - de todo o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

§1º - parcerias serão realizadas pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo, incluídas as ações de preservação, conservação e visitação contemplativa da Capoeira do Padre Herculano, cuja regulamentação e forma de aproveitamento serão definidas em Projeto de Lei a ser submetido à Câmara Municipal.

§2º - *As rendas da Fundação Municipal de Cultura e Turismo somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.*

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Fundação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo. São de natureza deliberativa e de apoio, o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - A Assembléia Geral será constituída por todos os cidadãos representativos de instituições artísticas, turísticas, musicais, artesanais, teatrais e por todos os interessados na cultura do município, legalmente constituídos, que se inscreverem na fundação, como participantes.

Parágrafo único: Cada instituição cultural legalmente constituída a partir da presente lei e inscrita na fundação como participante desta, indicará um representante seu habilitando-o a participar do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - Instalar a Conferência Municipal de Cultura e do Turismo;

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo e seus respectivos suplentes;

III - discutir e deliberar sobre o Estatuto;

IV - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;

V - eleger a Diretoria do Centro de Formação Musical - CEFORMUSITA de que trata o art. 45 desta lei.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro assim como na primeira quinzena de junho de cada ano, devendo ser convocada pelo seu presidente, pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para:

I - discutir o Orçamento da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

II – deliberar sobre relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades semestrais e anuais, referentes ao exercício social encerrado;

III – dar publicidade de seus atos.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – por seu Diretor-Presidente

II – pela Diretoria

III – pelo Conselho Fiscal

Art. 14 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital sob pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação.

Art. 15 - A Diretoria será composta por:

I – Diretor Executivo;

II– Diretor Administrativo;

III–Diretor Financeiro.

§1º O mandato dos integrantes da Diretoria, eleitos pelo Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida a recondução em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

§2º A candidatura para os cargos de diretores da fundação condiciona-se à comprovação pelo pretendente de sua condição de gestor cultural aprovada pelos conselhos.

§3º A diretoria da fundação será remunerada conforme dispuser a lei municipal obedecido os padrões da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

Art. 16 - O Conselho Administrativo será constituído por 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º - Competirá ao Conselho Administrativo, a Coordenação do Centro Cultural, Biblioteca Pública Municipal, Hemeroteca, Arquivo Público Municipal.

§2º - Serão escolhidos oportunamente coordenadores para cada órgão vinculado à Fundação Municipal de Cultura e Turismo de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Cultura e a sua Diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§3º - O mandato do Conselho Administrativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Art. 18 - Os mandatos dos Conselhos Administrativo e Fiscal coincidirão, obrigatoriamente, com o mandato da Diretoria.

Art. 19 - As atribuições da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal constarão do Estatuto da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, elaborado dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, e submeter-se-á à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Itapeçerica.

Capítulo V DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC

Art. 20 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que institucionaliza e organiza as relações entre o Poder Público e a Sociedade Civil com atuação no âmbito da cultura e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos neste projeto de lei.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - eleger, nos termos do art. 15, os membros da Diretoria Executiva da Fundação e, nos termos do art. 45, a Diretoria do Centro de Formação Musical - CEFORMUSITA;

II - deliberar, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo sobre a política cultural do município, elaborando a aplicação de diretrizes e subsídios;

III - cooperar com os órgãos federais e estaduais, e com outras instituições públicas e privadas, de forma a assegurar a coordenação e execução dos programas e projetos de interesse da sociedade no âmbito da cultura do município;

IV - zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais do município, dos artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo das artes e da cultura em geral;

V - congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades sem prejuízo das instituições já existentes, incentivando conferências, espetáculos, exposições audiovisuais, galerias de arte, mostras e outras atividades afins;

VI - avaliar e opinar, quando solicitado por autoridades competentes, sobre o reconhecimento da qualificação de utilidade pública ao caráter de instituições culturais do município, atendidas as exigências que a lei estabelece;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

VII - verificar e informar, sobre a situação e funcionamento de instituições culturais para efeito do recebimento de auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, para assinatura de convênios;

VIII - emitir parecer, sobre assuntos de natureza cultural submetidos a seu estudo por órgãos dos poderes Legislativo e Executivo;

IX - atribuir a especialistas, técnicos de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho Municipal de Cultura para a concretização das atividades de interesse cultural, notadamente no campo do folclore, da arqueologia, da antropologia, da história, da arte, da música, das letras, do meio ambiente e de quantos outros se façam necessários para a consolidação da cultura no âmbito municipal;

X - prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a liberdade de suas expressões;

XI - outras atribuições e competências que lhe forem conferidas.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso a documentações administrativas, contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Cultura, assegurando assim a faculdade de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura interagir e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, emitir os pareceres que ambos formalizem sobre todos os assuntos que forem pertinentes para os fins a que se destinam.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23 - O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 12 (doze) membros, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

II - 01 (um) representante do Gabinete de Gestão Estratégica

III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

IV - 01 (um) representante do Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

V - 01 (um) representante da Associação Pró-arte de Itapeçerica

VI - 01 (um) representante da Corporação Musical Sagrado Coração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- VII** – 01 (um) representante da Associação do Reinado do Rosário
- VIII** – 01 (um) representante da Lira Musical N^a Sr^a do Desterro
- IX** – 01 (um) representante da Academia Art. e Músical Prof. Cesário Mendes
- X** – 01 (um) representante da Corporação Musical N^a Sr^a das Dores
- XI** – 01 (um) representante da Corporação Musical Santa Cecília
- XII** – 01 (um) representante da Sociedade Renasceriana

Parágrafo único – A composição supra poderá ser acrescida de outros membros representantes de instituições culturais, devidamente legalizadas, que venham a ser criadas em Itapeçerica e requeiram sua inscrição na Fundação.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura orgânica básica que será responsável pela escolha da diretoria da fundação, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo com participação efetiva e deliberativa na questão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com a Diretoria Executiva da Fundação.

I – Diretoria Executiva:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1^o Secretário;
- 2^o Secretário;
- 1^o Tesoureiro;
- 2^o Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal

03 (três) membros e 03 (três) suplentes

Parágrafo único – As competências e atribuições da diretoria executiva e do conselho fiscal de que trata o presente artigo serão estabelecidas em estatuto e regimento interno criados por decreto do Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25 - A participação no Conselho Municipal de Cultura, função não remunerada será considerada relevante, e de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 26 - O Conselho Municipal de Cultura terá um mandato de 02 (dois) anos, devendo a eleição realizar-se antes do término do mandato da diretoria precedente.

Art. 27 - A eleição dos componentes do Conselho Municipal de Cultura será realizada em Assembléia Geral convocada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo mediante edital com 15 (quinze) dias de antecedência, afixado em lugares estratégicos que proporcionem sua ampla publicidade e através de ofício encaminhado a todas as entidades culturais do município.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA FMC

Art. 28 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, manutenção e conservação da cultura no município.

Art. 29 - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMC:

I- dotação orçamentária própria;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;

III- contribuições de instituições financeiras oficiais;

IV- valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

V- resultado de convênios, leis de incentivo, contratos e acordos na área cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- outras rendas eventuais;

Art. 30 - Os recursos do FMC serão destinados a:

I- desenvolver, incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, eventos oficiais comemorativos e outros afins;

II- custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;

III- editar obras que tenham cunho cultural e artístico;

IV- custear quando possível, os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais vinculados ao município;

V- manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI- realização de pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

VII- custear capacitações para agentes culturais, circuitos, jornadas, work shop.

Parágrafo único: O FMC prestará contas de suas atividades financeiras no encerramento de cada exercício, juntamente com a Fundação Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR

Art. 31 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que institucionaliza e organiza as relações entre o Poder Público e a Sociedade Civil atuantes no âmbito do Turismo e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos neste projeto de lei.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - eleger, nos termos do art. 15 §1º, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e os membros da Diretoria Executiva da Fundação.

II - promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural conforme diretrizes da Secretaria de Cultura do Município;

III - formular a política municipal de turismo, visando a criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística em Itapeçerica;

IV - empreender, em caráter prioritário, todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município;

V - propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

VI - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII - desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando a incrementar o afluxo de turistas ao município;

VIII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

IX - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

X – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII – apoiar em nome da Prefeitura Municipal de Itapecerica, a realização de congressos, seminários, convenções e atividades, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbio de interesse público;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – inscrever o município nas rotas e programas turísticos cabíveis.

Art. 33 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo interagir e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, emitir os pareceres formalizados, em conjunto, sobre todos os assuntos que forem pertinentes às suas órbitas de atuação definidas na presente lei com acesso livre a documentações e registros que porventura vierem a ser necessários para análise.

A COMPOSIÇÃO

Art. 34 - O Conselho Municipal de Turismo será integrado por 12 (doze) membros, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapecerica

II – 01 (um) representante do Gabinete de Gestão Estratégica

III – 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Civil

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar de Itapecerica

V – 01 (um) representante do Conselho do Patrimônio Hist. Artístico e Cultural

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itapecerica

VIII – 01 (um) representante dos Hotéis de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

IX – 01 (um) representante de Empresa de Transportes de Itapecerica

X – 01 (um) representante de Bares e Restaurantes de Itapecerica

XI – 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas (CDL)

XII – 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Itapecerica

Parágrafo único - A composição supra poderá ser acrescida de outros membros representantes de instituições culturais, devidamente legalizadas, que venham a ser criadas em Itapecerica e requeiram sua inscrição na Fundação.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Diretoria Executiva:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- 1º Secretário;

- 2º Secretário;

- 1º Tesoureiro;

- 2º Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal

03 (três) membros e 03 (três) suplentes

Parágrafo único – As competências e atribuições da diretoria executiva e do conselho fiscal de que trata o presente artigo serão estabelecidas em estatuto, regimento interno, criados por decreto do Poder Executivo Municipal.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 36 - A participação do Conselho Municipal de Turismo, função não remunerada, será considerada relevante e de interesse público;

Art. 37 - O Conselho Municipal de Turismo terá um mandato de 02 (dois) anos, devendo a eleição realizar-se antes do término do mandato da diretoria precedente.

Art. 38 - A eleição dos componentes do Conselho Municipal de Turismo será realizada em Assembléia Geral convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgado mediante edital publicado com 15 (quinze) dias de antecedência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

afixado em lugares estratégicos que lhe garantam ampla publicidade e através de ofício encaminhado a todas as entidades culturais do município.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 39 - A criação do Fundo Municipal de Turismo se fará por lei municipal, devendo o projeto de lei respectivo, de iniciativa do Poder Executivo, ser enviado à Câmara Municipal dentro dos 30 (trinta) seguintes à publicação da presente lei, observado o disposto no art. 4º.

Art. 40 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, a ser criado na forma do artigo anterior, terá como finalidade a prestação de apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção e orientação do turismo no âmbito do município de Itapeçerica.

Art. 41 - Constituir-se-ão recursos financeiros do FUMTUR:

I- dotação orçamentária própria;

II- contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;

III- contribuições de instituições financeiras oficiais;

IV- valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

V- resultado de convênios, leis de incentivo, contratos e acordos na área turística, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- outras rendas eventuais;

Art. 42 - Os recursos do FUMTUR serão destinados a:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do Turismo;

III- aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimentos dos programas turísticos;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único: O FUMTUR prestará contas de suas atividades financeiras no encerramento de cada exercício, juntamente com a Fundação Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo VII DO CENTRO DE FORMAÇÃO MUSICAL CEFORMUSITA

Art. 43 - Fica criado o Centro de Formação Musical de Itapecerica - CEFORMUSITA, entidade civil de fins filantrópicos educacionais, culturais e sociais, com sede e foro em Itapecerica, vinculada à Fundação Municipal de Cultura e Turismo tendo a finalidade promover a formação teórica e prática da música, objetivando a conservação e o desenvolvimento social através da arte musical.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 44 - O Centro de Formação Musical destina-se:

I - a difundir o ensino teórico e prático da música, acessível a todas as classes sociais;

II - proporcionar gratuitamente às crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, sem distinção de credo religioso ou político-partidário, dotadas de vocação para música e selecionadas por mérito apurado através de exame específico, sério e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferência por qualquer instituição musical ou tendência político-partidária ou de qualquer outra espécie, em Itapecerica;

III - incentivar a cultura musical e toda a expressão artística, no município.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 - O Centro de Formação Musical será dirigido por uma Diretoria escolhida pelo Conselho Municipal de Cultura, devendo seu Diretor Presidente revestir-se de comprovada capacidade de gerência cultural.

Art. 46 - O mandato da Diretoria do Centro de Formação Musical será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A Diretoria do CEFORMUSITA será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 2º A Diretoria será remunerada de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 47 - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, elaborar o Regimento Interno do CEFORMUSITA e submetê-lo à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e ao Prefeito Municipal.

Art. 48 - As despesas necessárias à implantação do Centro de Formação Musical correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 49 - Tão logo entre em vigor a presente lei, transferir-se-ão para o CEFORMUSITA as subvenções de que trata o art.4º da Lei nº 2.235/2010, de 04 de maio de 2010 e os saldos das mesmas, porventura existentes na data da entrada em vigor da presente lei.

Capítulo VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 50 - Ocorrendo a extinção da Fundação Municipal de Cultura, os bens permanentes adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 14 de setembro de 2011.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal